PROJETO DE LEI Nº 334/15

Institui no calendário Oficial de Eventos de Salvador, a Festa Popular e Cultural Junina do bairro da Liberdade, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos de Salvador a Festa Popular e Cultural Junina do Bairro da Liberdade.

Artigo- 2º - A Festa Popular e Cultural Junina do Bairro da Liberdade ocorrerá anualmente no mês de junho, sempre no dia 23 (véspera do feriado de São João).

Artigo- 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A festa Junina, no bairro da Liberdade, é um evento organizado pela Comissão de Eventos do Bairro da Liberdade e a Liga dos Blocos Juninos da Liberdade. É uma festa tradicional da cidade que acontece há vários anos, sendo um acontecimento cultural dos mais importantes, pois mantém viva o desfile de entidades culturais de "Samba Junino", com suas particularidades e curiosidades.

A tradição do Samba Junino é bastante antiga e as suas origens remontam desses sambas de roda e sambões realizados nas residências de afro descendentes do Recôncavo baiano, dos antigos sambas de cozinha ou de quintal festejados nas casas de famílias de origem humilde nos bairros periféricos da cidade, onde grupos faziam as visitas de casa em casa e que com o tempo, particularmente em Salvador, foram se transformando em grandes procissões ou passeatas animando as ruas dos bairros das periferias

da Cidade. A comunidade negra da cidade sempre comemorou o dia de São João de forma diferenciada. E foi a partir da década de 70, que os grupos de Samba juninos se multiplicarem em diversos bairros populares de Salvador, entre eles no bairro da Liberdade.

A Festa Junina no Bairro da Liberdade tornou-se um evento muito frequentado e esperado por toda comunidade local e adjacente, atraindo milhares de pessoas para participarem dos seus festejos.

Nesse contexto, visando à preservação dessa arte popular tão expressiva e tão importante para a cultura da nossa Cidade, venho solicitar a inclusão no calendário de festas da Cidade do Salvador a "Festa Junina do Bairro da Liberdade a ser comemorada anualmente no mês de junho".

O presente Projeto de Lei está em observância a Lei Orgânica do Município de Salvador, que dispõe em seu Art. 7º, XXVI, que é competência do Município "cultivar a tradição de festas populares", bem como no artigo 30, I da Constituição Federal, o que permite que o Município edite Leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA